

Conselho
M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(30-319/40)

Proc. 7/40

A C A R D A O:

1940

NL/HLM

VISTOS e REBATADOS os autos do presente processo, em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação d'este Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave de desidíia habitual atribuída ao foguista da 2^a classe Alcindo Barbosa, consonante termos do acórdão de 12 de junho de 1939, publicado no Diário Oficial de 29 de julho do mesmo ano:

CONSIDERANDO que a falta imputada ao acusado está capitulada na alínea e, do art. 54, do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que assim dispõe: art. 54 - Considera-se falta grave: a...b...c...nao procedimento ou desidíia habitual no desempenho das respectivas funções?

CONSIDERANDO que, segundo os Lexicógrafos, desidíia é indolência, ociosidade, preguiça, desleixo, sendo mister, portanto, que se indague si o acusado, no desempenho das suas respectivas funções, foi indolente, ocioso, preguiçoso, ou desleixado;

CONSIDERANDO que da prova colhida não ficou demonstrado que o indicado no desempenho de suas funções assim se revelasse, ao contrário, os seus superiores hierárquicos imediatos - Antônio Banches (que assinou as diversas partes de fls. 29, 31, 33, 36 e 38) e Arthur Schenckel (que representou as demais à fls. 40, 42, 44, 47, 50, 52, 55, 58, 60 e 62), declararam "que quando o acusado estava de serviço desempenhava a contendo as suas obrigações (Depoimento de Antº Banches, a fls. 23, in fine), e "que poucas queixas recebem de maquinistas sobre o serviço do

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
acusado, que de um modo geral desempenhava a contendo o seu serviço
"Depoimento de Arthur Scherckel, a fls. 24, in fine";

CONSIDERANDO que, por consequência, ficou provado
que o acusado, no desempenho de suas funções, não era desídioso,
sendo, ao contrário, bom funcionário, segundo concírito de seus su-
periores;

CONSIDERANDO que, exigindo a lei que a desidízia se
verifique no serviço, consequentemente não se pode aceitar o pre-
sente inquérito, no qual se apurou, tão somente, que o acusado fal-
tou, várias vezes, à escala, mas tais faltas foram punidas disci-
plinarmente, não só com multas -(fls.17), senão também com a perda
de vencimentos do acusado;

CONSIDERANDO, ao demais, que da sua fé de ofício se
verifica que no dia 23 de abril de 1936 foi licenciado para trata-
mento e, terminando sua licença no dia 29, já no dia 28 estava mul-
tado por irregularidade no serviço;

CONSIDERANDO que, além disso, apesar dessas faltas
às escálas, em 26 de junho de 1936 foi o acusado promovido, o que
quer dizer que a estrada não o considerava, no desempenho de suas
funções, como desídioso;

REGEIUS a Terceira Câmara do Conselho Nacional do
Trabalho, por maioria de votos, julgar improcedente o inquérito e
determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Lima Ferreira

Relator

Fui presente -a) Valdo de Macedo

Adj. do Proc.

Geral Int'

Publicado no "Diário Oficial" em 5/2/1940.